



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.

A **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV**, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 – sala 7 – Centro Cívico – Curitiba Pr – CEP: 80530-010, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **CURSO IMERSÃO COMPREV**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias **23, 24 e 25 de março de 2026**, em Curitiba - PR.

Declaramos ainda que todos os palestrantes possuem Notória Especialização em suas áreas específicas pela sua titulação profissional.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
PRESIDENTE DA APEPREV

ORIENTAÇÕES

Quando existe apenas uma associação de classe que detém a representatividade exclusiva de determinada categoria no estado, ela é considerada entidade singular, sem concorrentes equivalentes no mesmo âmbito.

Nesses casos, não é possível obter três orçamentos, pois não existem outras associações com o mesmo objeto social e a mesma representatividade.

Alguns passos a serem levado para conclusão:

1. Registrar formalmente a exclusividade

- Demonstrar que a associação é a única oficialmente reconhecida no estado.
- Anexar estatuto, ata de fundação, registro e documentos de representatividade.

2. Justificar a inviabilidade de competição

- Elaborar um documento ou parecer (pode ser simples) explicando que não há outras entidades similares, portanto não há como apresentar três orçamentos.

3. Base legal aplicável

- Lei 14.133/2021 – Art. 74, inciso III: permite inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo.
- Art. 75, parágrafo 7º: aceita justificativas e demonstração de exclusividade via documentos de associações, entidades ou órgãos oficiais.

4. Consequência disso

- A administração não deve exigir três orçamentos quando a natureza do objeto impossibilita a concorrência.
- A contratação pode ocorrer via inexigibilidade, desde que devidamente justificada.

CURRÍCULO



RAFAEL FORNECK

Especialista em Finanças pela Fundação Instituto de Administração – FIA-SP, especialista em Gestão da Previdência pela Universidade Positivo e bacharel em Relações Públicas pela PUC-PR. Professor de Compensação Previdenciária. Coordenador de Concessão de Benefícios da Paraná Previdência e foi integrante de grupos de trabalho e comissões instituídos pelo CONAPREV E CNRPPS.



LEONARDO MOTTA

Advogado, servidor licenciado do Ministério da Previdência Social, atua nos RPPS desde 2010. Atuou como Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Secretaria de Previdência no período de 2015 a 2022, participou do grupo de trabalho que fez a especificação e acompanhou o desenvolvimento do Novo COMPREV no período de 2018 a 2021 e foi Coordenador do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária do Conselho Nacional dos Regimes Próprio de Previdência Social – CNRPPS no período de março de 2021 a junho de 2022.